

Sobre a força e a disposição do "Centrão"

Auc

p. 11

Luiz Orlando Carneiro

Se o "Centrão" conseguir exibir sua musculatura, unindo-se para mudar um regimento que tornava extremamente difícil uma revisão sistemática do projeto da Comissão de Sistematização, alguns de seus membros mostram-se céticos quanto à determinação e à coesão do grupo quando, no plenário, chegar a hora de encarar a Constituição como um todo harmônico e não, apenas, como um repositório de mandamentos dos quais, a essa altura do campeonato, só valeria a pena destacar para rever os consensualmente dados como "polêmicos".



Embora tido como a expressão da maioria conservadora-liberal da Constituinte, o "Centrão" é a soma de interesses muito diversos. Se a maior parte de seus integrantes parece estar mesmo motivada para varrer do anteprojeto seu espírito xenófobo ou para conter os "avanços" obtidos pela esquerda na área dos direitos sociais, não há sinais de que exista a mesma motivação para outros temas fundamentais tratados de forma demagógica, leviana ou casuística, havendo casos de incompatibilidades formais entre dispositivos sobre a mesma matéria.

Fala-se muito mais do capítulo dos direitos sociais, constante do título "Dos direitos e garantias fundamentais", do que do título "Da Ordem Social", que abarca capítulos e seções essenciais e interligados, como os relativos à seguridade social, saúde, previdência e assistência sociais. Como se o pagamento de horas extras em dobro fosse um tema polêmico, e a aposentadoria por tempo de serviço não fosse.

Estudo feito no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social sobre o que lhe interessa diretamente no anteprojeto constitucional é exemplar para se ver que os constituintes, nesta fase final de seus trabalhos, teriam não só de rediscutir no mérito várias questões já não consideradas tão polêmicas, mas também conciliar preceitos que se chocam.

Aí vão algumas observações extraídas desse estudo:

1. Pelo art. 24, XXII, é competência privativa da União legislar sobre seguridade social; mas o art. 26, XII, dá como competência concorrente da União e dos Estados legislar sobre

previdência social, proteção e defesa da saúde. O correto, no entender do MPAS, seria manter a previdência como competência da União, enquanto assistência social e proteção à saúde seriam competências concorrentes da União e Estados.

2. Os artigos 46, 47 e 48 do anteprojeto privilegiam os funcionários públicos em detrimento dos empregados regidos pela CLT. Um professor universitário teria direito de se aposentar aos 30 ou 25 anos de serviço, portanto entre 45 e 50 anos, enquanto um comerciário só pode ter o mesmo benefício com 35 anos de serviço ou 65 anos de velhice. O MPAS acha que se isso não inviabilizar a estrutura financeira da previdência, serão necessários aumentos paulatinos nas contribuições previdenciárias.

3. Há nos artigos 47 e 48 outros dispositivos marcados por um paternalismo oneroso, que recairá sobre o contribuinte. Por eles, os servidores públicos aposentam-se com vencimentos integrais, tendo um tratamento diferenciado em relação aos demais trabalhadores, sujeitos ao teto de benefício e a mecanismos de cálculo que, em geral, reduzem o valor dos proventos dos aposentados em relação aos salários. Além disso, a pensão por morte passa a corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, o que, segundo o estudo, é "outro privilégio concedido indiscriminadamente a todos os servidores públicos, independentemente do nível de salário".

4. Por sua vez, o art. 237 assegura a todos a aposentadoria com salário integral. Quando de sua aprovação na Comissão de Sistematização, ficou claro que a referência a salário integral fora equivocada. Mas, ainda assim, conforme pondera o MPAS, "continuará o dispositivo com defeitos graves que exigem sua alteração".

Introduzida a expressão *salário de contribuição*, *tout court*, ficará implícito que o segurado, em qualquer circunstância, será aposentado com o valor do último salário de contribuição. "É fácil ver — está na nota interna do MPAS — que isto criará uma situação inaceitável porque permitirá a um segurado que contribuiu sua vida inteira sobre um determinado valor, que aumente seu salário, por injeções fraudulentas, no último ou últimos meses e se aposente com um valor desproporcional à sua contribuição real para a Previdência Social, onerando assim inaceitavelmente o sistema."

Pergunta-se: o "Centrão" tem disposição para rediscutir questões com estas, ou elas não merecem *quorum*.